

ROBERTO MARCOS
PRESIDENTE

Lei n.º 345, de 26 de Março de 2004

"Declara como excentos de cunho permanente e cultural as festividades de comemoração do Dia de São João e a realização do FEAC - Festival Estudantil de Arte e Cultural."

A Prefeita Municipal de Boncução do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como sendo oficial e obrigatória a ocorrência dos excentos culturais de comemoração do Dia de São João e da realização do FEAC - Festival Estudantil de Arte e Cultural.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária, Poder Executivo, Secretaria de Cultura e Educação.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boncução do Jacuípe - Ba, 26 de março de 2004.

Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal